# ATA N.º 9/2019

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ REALIZADA NO DIA OITO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE

No dia 8 do mês de maio do ano de 2019, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 10:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco João Ameixa Ramos e estando presentes os Senhores Vereadores Hugo Gil Gato Rodrigues Cortes, José Augusto Fernandes Trindade, José Daniel Pena Sádio, Márcia Alexandra Ferreira de Oliveira, Sílvia Tânia Guerra Dias e Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal.

Como Secretário à reunião esteve presente o Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, Baptista António Marchante Catita, nomeado pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 17/2019, de 6 de fevereiro de 2019.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador José Sádio deu os parabéns à organização da FIAPE e aos trabalhadores da Câmara que mais uma vez mantiveram o certame num nível elevado.

Seguidamente disse que com todo o respeito, não se sentiu muito confortável com o discurso do Presidenta da Câmara na inauguração da FIAPE, não que o mesmo contivesse alguma ofensa a alguém mas porque naquele momento o que mais importava, para além de acolher com toda a dignidade os convidados, era realçar a mais valia que é aquele certame, a qualidade dos nossos produtos, dos produtores, das empresas e das potencialidades do concelho. Mencionou que a parte que menos lhe agradou desse discurso, foram os considerandos acerca do funcionamento da Justiça, ou outros, a que infelizmente já estavam habituados na última década, mas que esperava já tivessem tido o seu fim, desta forma, não pode deixar de manifestar o seu desagrado publicamente e referir que daquele discurso o

que valeu foi basicamente aquele “minutinho” para falar da FIAPE mas que em seu entender foi muito curtinho, respeitando a legitimidade e a forma como o Presidente da Câmara utiliza o tempo e o espaço para falar.

Disse ainda que registou com agrado o facto dos antigos Presidentes da Câmara terem sido convidados, considerando que é uma prática que se deve seguir sempre, independentemente de quem esteja no cargo, por isso não podia deixar de dar os parabéns pela iniciativa.

Seguidamente solicitou que lhe fosse enviado o balancete da FIAPE e a relação dos expositores estremocenses presentes no evento, assim como o valor cobrado nos espaços que cada um usufruiu, quer do artesanato quer dos restantes espaços.

Ainda sobre a FIAPE e no que diz respeito à questão ambiental, apelou que se siga o exemplo de outros Municípios e se proceda à reciclagem dos copos de plástico, referindo que no Festival do Crato o visitante adquire um copo e anda com ele durante todo o certame, evitando-se assim que haja milhares e milhares de copos espalhados pelo chão que só sujam os espaços e prejudicam o planeta.

A Vereadora Sónia Ferro disse que o Presidente da Câmara terá dito no discurso que proferiu na inauguração da FIAPE, que efetivamente aos eleitos locais não lhes assistiria o direito ao apoio judiciário imediato, e que este só existia no final do processo quando houvesse a absolvição, mencionou que esta não era a ideia que tinha manifestado nas reuniões anteriores, perguntando se já houve alguma noticia do Tribunal de Contas que tivesse sustentado essa mudança de opinião.

O Presidente da Câmara respondeu que era o que faltava era ter que se sujeitar à censura prévia do Vereador José Sádio sobre aquilo que vai dizer, referindo que respeita a opinião e o desacordo dele, mas aquilo que foi dito é da sua responsabilidade integral e obviamente é o que pensa, não tendo vinculado ninguém senão a si próprio enquanto Presidente da Câmara, por isso não aceita que tenha que corrigir seja aquilo que for naquelas que são as suas opiniões. Entendeu organizar e colocar o discurso daquela forma falando da FIAPE e trazer à colação mais um conjunto de questões que entendeu serem pertinentes, seja como for respeita o opinião do Vereador José Sádio.

Relativamente ao balancete da FIAPE, disse que também não o tem porque os serviços ainda não tiveram a oportunidade nem dados suficientes para o elaborar,

mas assim que o mesmo estiver concluído fá-lo-à chegar ao Vereador José Sádio.

No que diz respeito à reciclagem dos copos, disse não saber bem como esse processo se desenvolve, passando a palavra à Vereadora Sílvia Dias.

A Vereadora Sílvia Dias disse que houve uma candidatura para os Municípios adquirirem esses copos que já se veem em vários eventos, mas infelizmente só soube desta candidatura muito próximo da FIAPE e o prazo para a apresentar era muito curto. Informou que deu indicações para que este ano fizessem um estudo para perceber qual o número de pessoas que frequentaram a FIAPE, por forma a assegurarem que de um dia para o outro se lave a quantidade de copos suficiente para utilizar no dia seguinte, porque o objetivo é adquirir os copos e reutilizá-los e se no próximo ano houver esta candidatura já podem concorrer. Informou ainda que fizeram uma candidatura no âmbito da reciclagem cujo objetivo passa por fazer um concurso, eventualmente na Escola Secundária Rainha Santa Isabel, para criarem um logótipo que incentive à reciclagem que será igualmente colocado nos carros do lixo, contentores e eco-pontos.

O Presidente da Câmara respondeu à questão da Vereadora Sónia Ferro, dizendo que não mudou de opinião e continua a entender que devem ser as Autarquias Locais, as entidades que prioritariamente devem adiantar o patrocínio judiciário aos eleitos locais quando no exercício dessas funções. O que aconteceu é que já leu duas decisões judiciais, uma do Tribunal de Contas e outra do Tribunal Administrativo e têm uma posição distinta, ou seja, dizem que como só se consegue provar o dolo ou a negligência no final do processo, só nessa altura é que as Câmaras devem ressarcir os visados, pressupondo que alguém terá avançado com o dinheiro. Informou ainda que foram enviados os documento solicitados pelo Tribunal de Contas e estão à espera dessa decisão.

A Vereadora Sónia Ferro disse que há um relatório referente a uma auditoria às autarquias da Região Autónoma dos Açores, em que o Tribunal de Contas assume claramente essa posição. Seguidamente perguntou se ainda não houve qualquer reembolso nem houve adiantamentos de pagamentos.

O Presidente da Câmara respondeu que a situação é a seguinte, a Câmara adiantou o patrocínio judiciário pago aos advogados e a pessoa Luís Mourinha pagou as custas judiciais, desta forma, a Câmara terá que o ressarcir de algumas custas judiciais, porque lhe olharmos para a sentença na parte cível, foram

condenados solidariamente três entidades, a LACE, a Câmara Municipal e a pessoa Luís Mourinha e na parte penal foi apenas condenado Luís Mourinha. Portanto, na parte cível a Câmara terá que o reembolsar, mas como foi esta entidade que pagou o patrocínio judiciário aos advogados estamos a aguardar que o Tribunal de Contas nos diga como fazer.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou se já há algum parecer jurídico emitido pela CCDRA (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo), relativamente à possibilidade da contratação do ex-Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara respondeu que já tem um parecer interno da Câmara Municipal e outro da CCDRA, mas ainda não trouxe o processo à reunião de Câmara, porque entretanto foi pedido um parecer ao IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção), uma vez que esta entidade, teoricamente, será aquela que melhor deve conhecer o Código dos Contratos Públicos. Disse que depois de reunir todos os pareceres decidirá o que fazer, se eventualmente for para avançar com a contratação, o processo será presente em reunião de Câmara, caso contrário, o processo morrerá antes de aqui chegar.

A Vereadora Sónia Ferro lembrou que no âmbito das autarquias locais, a entidade que tem a competência de supervisionar em termos de apoio jurídico e de posições ainda que não vinculativas são as CCDR´s, obviamente com a possibilidade de ir a reunião de coordenação jurídica.

O Vereador José Sádio disse que gostava de ter acesso aos pareceres que já existem.

O Presidente da Câmara respondeu que só os trará quando tiver o processo completo.

O Vereador José Sádio disse que pode ter acesso a esses documentos em qualquer momento, independentemente da vontade do Presidente da Câmara, por isso está a solicitá-los e enquanto Vereador fará uso deles da forma a que tem direito.

Ainda relativamente à FIAPE, o Vereador José Sádio perguntou se houve algum motivo especial para que o almoço de inauguração do certame fosse servido por uma empresa que não é do concelho.

O Presidente da Câmara respondeu que não há nenhum motivo em especial,

o que aconteceu foi que este ano decidiram fazer o almoço no espaço onde decorria o certame, como a Pousada e a generalidade dos restaurantes da cidade não servem refeições fora do seu espaço e como tinha informação de que esta empresa está habituada a fazer catering e serve com qualidade optaram por contratá-la.

A propósito de outro assunto, o Vereador José Sádio perguntou qual o ponto da situação do dossier “Quintinhas”.

O Presidente da Câmara informou que já tem um dossier com o levantamento e a triagem de todas as entidades que se pronunciaram e as démarches que foram feitas, estando agora a aguardar a marcação de uma reunião com a Secretária de Estado e na sequência dessa reunião ver o que daí resulta para posteriormente, numa forma mais ou menos transversal e eventualmente numa reunião extraordinária e sem público, analisarem as propostas formuladas pelas diversas comissões, verem o que é exequível e tomarem uma decisão em conjunto sobre o tema, por forma a minimizarem o problema que está ali, referindo que é daqueles que tem consciência que não há uma solução no imediato, mas é possível fazer algumas coisas e atenuar alguns problemas que ali estão.

A Vereadora Sónia Ferro disse esperar que estejam cientes de que apesar de não haver nenhum aparato nos órgãos de comunicação social, a situação não tem melhorado e os atos de vandalismo continuam, mencionando que não se pode deixar uma viatura na Zona Industrial, porque roubam o combustível e continuam as pedradas junto às casas das pessoas que moram naquela zona.

Relativamente a outro assunto, o Vereador José Sádio reiterou o agradecimento pela concordância do Presidente da Câmara ao seu pedido para usar da palavra na última sessão da Assembleia Municipal, mencionando que apesar de alguma dúvida no inicio, regista com agrado e parabeniza-o por isso. Disse ter plena consciência de qual é o papel da oposição e aquilo que a lei determina, mas para comunicar com o Órgão Assembleia Municipal tem que ser naquelas sessões, porque é naquela altura que a sua intervenção faz sentido quando apelou para que durante este ano se pensasse naquilo que podem fazer para celebrar o dia 25 de Abril, porque havendo vontade há toda a possibilidade de assinalar esse dia com outro envolvimento, pois é uma data que deve ser sempre festejada e é importante que as nossas crianças e jovens percebam que naquele dia se celebra algo e que

esse dia não deve cair no esquecimento.

Ainda em relação à Assembleia Municipal, disse que na última sessão o deputado Luciano Cardoso colocou uma questão que o deixou confuso, porque numa reunião do Órgão Executivo o Presidente da Câmara explicou que havia um processo em tribunal da firma "Idealtopos", no valor de cerca de 200.000 €, mas na Assembleia Municipal falou-se de um processo relacionado com a recolha de lixos, perguntando de que processo se trata, solicitou que lhe fossem enviados os documentos que originaram essa queixa.

O Presidente da Câmara disse ao Vereador José Sádio que não tem que lhe agradecer porque nas sessões da Assembleia Municipal não é oposição, e tanto ele como os Vereadores são convidados enquanto membros do Órgão Executivo para estarem presentes numa sessão da Assembleia Municipal, desta forma, quem tem que autorizar os Vereadores para intervirem e quem tem essa legitimidade é o Presidente da Assembleia Municipal. Disse ainda que está na Assembleia Municipal para responder às perguntas que lhe são colocadas e não para dar opiniões, por isso é que quando os Vereadores lhe pedem para falar entende que não deve ser ele a dar essa autorização, apesar do Regimento da Assembleia Municipal mencionar isso.

A Vereador Sónia Ferro disse que a lei menciona, que os membros do Órgão Câmara Municipal devem estar presentes na Assembleia Municipal, sendo as perguntas sempre colocadas ao Presidente da Câmara e os Vereadores só podem intervir quando o Presidente da Câmara prescinda da palavra e lha dê.

O Presidente da Câmara disse que, na sua opinião, não pode ser a Câmara a condicionar as decisões da Assembleia Municipal por isso entende que naquelas sessões, a sua obrigação é esclarecer aquilo que a Assembleia Municipal entende que deve ser esclarecido, enquanto órgão soberano.

Seguidamente, o Presidente da Câmara disse que aquilo que entendeu da intervenção do deputado Luciano Cardoso, é que ele tinha tido conhecimento que a Câmara ia ser acionada por outro processo que estava em tribunal por parte de outra empresa, informando, que aquilo que tem conhecimento, é que no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja está a decorrer um processo que já vem do mandato que os precedeu quando aqui chegaram e tanto quanto percebeu, surgiu na

sequência de um concurso público de prestação de serviços para para a “recolha de resíduos sólidos urbanos, lavagem, fornecimento e manutenção de contentores e recolha de lixos grossos” e como o Tribunal de Contas recusou o visto, o serviço não se chegou a realizar, tendo a empresa “Geriurb – Gestão e Tratamento de Resíduos, A.C.E., decidido mover um processo contra a Câmara invocando que tinha tido prejuízos e pedindo uma indemnização de 200.000 €, por lucros cessantes, aquisição de maquinaria e custos com o processo concursal.

Informou ainda, que já houve uma sessão no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja e foram ouvidos dois funcionários da Câmara como testemunhas, mas ainda não sabe qual o ponto da situação, porque ainda não falou com o advogado responsável pelo processo.

O Vereador José Sádio reiterou o pedido parta que lhe fosse enviado o parecer da CCDRA, assim como o envio deste processo que está em tribunal.

Relativamente às sessões da Assembleia Municipal, agradeceu a explicação mas discorda com os pontos de vista do Presidente da Câmara, porque vê a Assembleia de outra forma e não percebe qual o mal que vem ao mundo se algum dos eleitos quiser falar. Acrescentou que a sua intenção era falar um pouco sobre a celebração do 25 de abril que é um marco histórico da nossa liberdade e democracia e sabemos bem que antes desse momento nem todos podiam falar e expressar-se. Como é que passados estes anos todos, haja alguém que se reveja numa postura de não pode falar ou não concordo que fale, no entanto, qualquer cidadão que se dirija a uma Assembleia Municipal, peça a palavra e se identifique, tem todo o direito de expressar uma opinião, uma critica ou uma sugestão. E ele, que está ali enquanto Vereador de oposição, pede a palavra e não pode falar, disse não se rever neste tipo de postura, respeita outros entendimentos mas não é isso que entende. Por outro lado, a lei é clara, o entendimento é que a pedido o plenário pode anuir, por isso é que pediu ao Presidente da Câmara para falar, porque se pedisse ao plenário sabia bem aquilo que ia acontecer, referindo que tem boa memória, as pessoas não mudaram e a linha de entendimento é a mesma.

O Presidente da Câmara disse que na altura foi muito claro e deixou-o falar. Mencionou, que nas sessões da Assembleia Municipal considera-se convidado e entende que são os deputados municipais que são soberanos em saber quem

querem ouvir ou não.

A Vereadora Sónia Ferro disse, que quem dirige a Assembleia Municipal há-de ser o que diz a lei e não o que o Presidente da Câmara entende.

O Presidente da Câmara respondeu que tem que ver isso melhor, porque isso é mencionado no Regimento e não na lei.

Acerca de outro assunto, o Vereador José Sádio perguntou se já começaram as obras da Biblioteca Municipal.

O Presidente da Câmara respondeu que as obras já começaram, mas segundo informação dos serviços técnicos, quando estas foram iniciadas perceberam que a tipologia do terreno era diferente e tiveram que parar os trabalhos durante trinta dias para o projetista adaptar o projeto às condições do terreno.

O Vereador José Sádio disse que há dias ouviu o Ministro da Agricultura referir que ainda existem Municípios que não têm o Plano Municipal de Defesa da Floresta aprovado, perguntando se no caso da Câmara de Estremoz essa situação está salvaguardada.

O Presidente da Câmara respondeu que no momento não sabe responder como está essa situação porque quem tem esse serviço é o Gabinete da Proteção Civil, mas vai informar-se pormenorizadamente sobre essa situação. No entanto sabe que há alguns problemas porque os particulares não limparam os seus terrenos e a GNR está a passar essa responsabilidades para a Câmara Municipal, mas esta não se pode sobrepor aos particulares umas vez que não tem meios para isso. Concluiu dizendo que se for necessário na próxima reunião chama o responsável da proteção civil para os pôr ao corrente da situação.

O Vereador José Sádio disse que a encosta da Rua Afonso III está com muitas ervas e pasto e como as temperaturas estão a subir isso é um fator de risco.

O Presidente da Câmara respondeu que essas situações estão referenciadas e identificadas, mas ainda não puderam fazer nada, porque as zonas prioritárias foram as imediações da FIAPE.

## ORDEM DO DIA

**1** - Aprovação da ata da reunião anterior;

**2** - Delegação de competências;

**3** - Concurso público para a empreitada de "Requalificação da sede da Sociedade Filarmónica Veirense"

- Adjudicação do procedimento

- Aprovação da Minuta do Contrato nº 33/2019;

**4** - Aquisição do imóvel sito na Praça Marquês de Praia e Monforte, Fração C, nº 16, em Veiros;

**5** - Comunicação prévia – construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas;

**6** - Lote de terreno nº 102 da Urbanização de Mendeiros, em Estremoz – adjudicação por licitação em hasta pública – anulabilidade / revogação;

**7** - Lotes de terreno nºs 4, 5 e 17 da Zona Industrial de Arcos – celebração do contrato promessa de compra e venda;

**8** - Lotes de terreno nºs 33, 34, 35, 36 e 37 do Loteamento Industrial de Veiros - atribuição

**9** - Definição da Coordenadora Técnica Local do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) 4G no Concelho de Estremoz

## 1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Art.º 34.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, o Vereador Hugo Cortes não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## 2 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras

Particulares, com os despachos proferidos pela Vereadora Sílvia Dias em delegação de competências no período compreendido entre os dias 11 e 30 de abril de 2019.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pela Vereadora Sílvia Dias em subdelegação de competências no período compreendido entre os dias 11 e 30 de abril de 2019.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação do Setor de Contabilidade com os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara em delegação de competências no dia 30/04/2019, correspondentes à 7.ª Alteração ao Orçamento do ano de 2019, à 7.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos 2019/2022 e à 7.ª Alteração ao Plano das Atividades Mais Relevantes do ano de 2019.

Tomado conhecimento.

O Vereador José Sádio perguntou a que diz respeito um reforço ao orçamento na parte da despesa, no valor de 150.545,00€, cuja rubrica se designa “restituição de impostos ou taxas cobradas”.

O Presidente da Câmara respondeu que este reforço tem a ver com o IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e pensar que diz respeito ao à compra dos terrenos onde hoje está o Continente, informando em seguida que este imposto é cobrado pelas Autoridade Tributária e sendo um imposto municipal é depositado na conta da Câmara Municipal, mas posteriormente pode haver pedido de isenções do imposto já pago e a conta corrente fica negativa, o que significa que enquanto o IMT não perfizer aquele valor não há transferências para a Autarquia.

## 3 - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE FILARMÓNICA VEIRENSE”

### • ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O Presidente da Câmara apresentou o processo de concurso público para a empreitada de "Requalificação da Sede da Sociedade Filarmónica Veirense", bem como o Relatório Preliminar, datado de 21 de fevereiro de 2019.

Tomado conhecimento.

Seguidamente apresentou e Relatório Final, datado de 1 de março de 2019, referente ao procedimento em título, que a seguir se transcreve:

*"Após análise das propostas e respetiva ordenação para efeitos de adjudicação, e de acordo com o critério de adjudicação e com os fatores e subfatores de apreciação das propostas e respetiva ponderação fixados no programa de concurso, procedeu-se à audiência prévia escrita dos interessados de acordo o previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, à qual nenhum dos concorrentes se pronunciou.*

*Nos termos do supramencionado, o júri mantém o teor e conclusões do relatório preliminar, publicado na plataforma eletrónica em 21/02/2019, em anexo.*

*Conclusão:*

*Tendo em conta o atrás exposto e de acordo com o artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, esta comissão submete à Câmara Municipal de Estremoz, o seguinte:*

1. *A exclusão dos concorrentes 1, 2, 3, 4 e 6, uma vez que não apresentaram qualquer dos documentos solicitados no programa de concurso, tendo apenas apresentado declaração indicando que não iria concorrer e/ou que tinham obtido preço final acima do preço base. Tendo em conta que estes omitiram atributos do processo colocado a concurso, de acordo com as alíneas b) e c) do ponto 2 do artigo 70.º, em consonância com as alíneas d) e o) do ponto 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos.*
2. *Propõe-se, adjudicar a empreitada em epígrafe ao concorrente 5, António Saraiva & Filhos, Lda nos termos da sua proposta e de acordo com o relatório preliminar, no valor de 638.100,00 € (seiscentos e trinta e oito mil e cem euros), com um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias"*

O Vereador José Sádio disse que a posição da sua bancada ia ser coerente com a abertura do procedimento para esta empreitada, por isso vão abster-se por

considerar que não há a mesma equidade, relativamente a outras associações também desta área.

**Deliberação**:

A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Trindade, Márcia Oliveira e Sílvia Dias e com três abstenções dos Vereadores Hugo Cortes, José Sádio e Sónia Ferro o seguinte:

- Excluir os concorrentes 1 (Ernesto Ribeiro Ferreira, Lda), 2 (NOW XXI – Engenharia & Construções, Lda), 3 (Damião & Belo, Lda) 4 (Lena Engenharia e Construções S.A.) e 6 (BFR – Sociedade de Construção e Imobiliário, Lda), por não terem apresentado quaisquer dos documentos solicitados no programa de concurso, tendo apenas apresentado declaração indicando que não iria concorrer e/ou que tinham obtido preço final acima do preço base, tendo em conta, que estes omitiram atributos do processo colocado a concurso, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 70.º, em consonância com as alíneas d) e o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- Adjudicar a empreitada de "Requalificação da Sede da Sociedade Filarmónica Veirense" ao concorrente 5 - António Saraiva & Filhos, Lda, nos termos da sua proposta e de acordo com o relatório preliminar e com o relatório final, no valor de 638.100,00 € (seiscentos e trinta e oito mil e cem euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

  Aprovado em minuta.

## • APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO Nº 33/2019

O Presidente da Câmara apresentou a Minuta do Contrato nº 33/2019 respeitante ao Concurso público para "Requalificação da Sede da Sociedade Filarmónica Veirense", tendo proposto a sua aprovação.

**Deliberação**:

A Câmara, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, deliberou, por maioria, com

quatro votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Trindade, Márcia Oliveira e Sílvia Dias e com três abstenções dos Vereadores Hugo Cortes, José Sádio e Sónia Ferro aprovar a Minuta do Contrato nº 33/22019 - Concurso público para "Requalificação da Sede da Sociedade Filarmónica Veirense", que fica por cópia a fazer parte integrante desta ata.

Aprovado em minuta.

## 4 - AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SITO NA PRAÇA MARQUÊS DE PRAIA E MONFORTE, FRAÇÃO C, Nº 16, EM VEIROS

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando:

- *Que a Câmara Municipal tem interesse em adquirir o imóvel sito na Praça Marquês da Praia e Monforte, nº 16, fração C, em Veiros, pelos fundamentos constantes da proposta de aquisição apresentada à Sociedade Filarmónica de Veiros através do ofício nº 1536 de 21/03/2019, em anexo e que aqui se dá como integralmente reproduzido;*
- *Que a Sociedade Filarmónica Veirense através de carta registada com o nº 3118 de 08/04/2019, em anexo, concordou vender o imóvel ao Município pelo valor de 115.000,00€;*
- *Que sobre o imóvel incide uma garantia real a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, CRL, sob a forma de hipoteca voluntária, no valor de 130.000,00€, registada no dia 23/12/2014 através da AP. 3602 – Freguesia de Veiros 666/20000222;*
- *Que conforme documento emitido em 03/05/2019 pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, CRL, o capital em divida nesta data é de 109.076,66€;*
- *Que conforme consta do Relatório de Avaliação o Presumível Valor de Transação (PVT) estimado pelo Perito Avaliador inscrito na CMVM com o nº 019/2014, é de 124.000,00€;*

*Proponho:*

- *Nos termos do disposto na alínea e) do nº 2 do artigo 23º e na alínea g) nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro a aquisição à Sociedade Filarmónica Veirense do prédio urbano identificado pelo artigo*

*matricial 1153, sito na Praça Marquês de Praia e Monforte, Fração C, nº 16, em Veiros e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o nº 666/20000222 – C, pelo valor de 115.000,00€ (cento e quinze mil euros) condicionada ao cancelamento da hipoteca no momento da aquisição do imóvel e bem assim à liquidação pela Sociedade Filarmónica Veirense da totalidade do valor da hipoteca ao credor Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, CRL;*

- *Revogar o Protocolo aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 26 de julho de 2017."*

O Presidente da Câmara explicou que a Sociedade Filarmónica Veirense adquiriu o imóvel por determinado valor e fez uma candidatura para a sua recuperação, no entanto, a candidatura foi aprovada mas não foi a fundo perdido, ou seja, a Sociedade teria que pagar o investimento que fosse feito, nessa altura, fez-se um contrato de concessão entre a Câmara Municipal e a Sociedade Filarmónica Veirense e foi a Câmara como concessionária a fazer a candidatura para a reabilitação do imóvel. Disse que a sua visão sobre esta matéria é a seguinte, sendo a Câmara a fazer a obra, a realidade é que vão ser gastos cerca de 700 mil euros dos quais 15% corresponde a dinheiro da Câmara e nada lhe garante, que a Sociedade exista hoje mas que amanhã deixe de existir e eventualmente, poderão delapidar aquilo que é o património municipal, desta forma, considerando o dinheiro que a Câmara vai gastar do seu próprio orçamento e da União Europeia, é preferível que o imóvel seja propriedade sua.

Seguidamente disse que há outro pormenor que também lhe parece importante e também pesou na sua decisão de adquirir o imóvel, que é facto do projeto para a recuperação do edifício também contemplar a construção de um auditório. Ora bem, sendo propriedade apenas da associação, significa que nesse auditório só iria atuar quem eles entendessem, enquanto que se for propriedade da Câmara, esse espaço também pode ser colocado ao serviço de outras associações. Concluiu dizendo que depois da recuperação, a ideia é arrendar o edifício para a sede da Sociedade Filarmónica Veirense, mas o auditório continuará a ser da responsabilidade da Câmara por forma a ser partilhado com outras entidades.

A Vereadora Sónia Ferro disse que o Presidente da Câmara não referiu as prestações do empréstimo que foi feito para a aquisição do imóvel e estavam a ser pagas pelo Município, ou seja, este deu um subsidio à associação para adquirir um imóvel e agora vão pagar-lhe um preço pelo mesmo imóvel.

O Presidente da Câmara disse que a aquisição do imóvel foi feita através de um empréstimo contraído pela associação.

A Vereadora Sónia Ferro disse que o Município atribuiu-lhe um subsidio também para colaborar na aquisição do imóvel.

O Presidente da Câmara respondeu que a aquisição foi exclusivamente da responsabilidade da associação, o subsidio foi para os juros do empréstimo.

A Vereadora Sónia Ferro disse que o Município pagou à associação os juros do empréstimo, cujo valor foi de 130.000€, agora vão pagar-lhe 115.000€ para a aquisição do imóvel e eles liquidam o empréstimo, ou seja, a situação fica resolvida com o banco.

O Presidente da Câmara disse que a associação adquiriu o imóvel por 130.000€ e a Câmara atribuiu-lhe um subsidio para os juros desse empréstimo, mencionando que neste momento parte do capital já foi amortizado e o capital em divida é de 109.000€.

A Vereadora Sónia Ferro disse que uma vez que já houve um apoio monetário no que toca aos juros, aquilo que melhor defenderia o interesse municipal era a Câmara pagar os 109.000€ e eles ficavam com a situação regularizada, porque de outra forma, a Sociedade fica a ganhar dinheiro.

O Presidente da Câmara disse que uma coisa são os juros, outra coisa é o valor de aquisição do imóvel, por isso quem pagou a diferença entre os 130.000€ e os 109.000€ foi a associação.

A Vereadora Sónia Ferro disse que a Câmara atribuiu subsídios a esta associação em dois momentos distintos, além disso estão a pagar a recuperação do imóvel e os projetos, ou seja, eles ainda ficam com uma mais valia de cerca de 6.000€.

O Presidente da Câmara perguntou como é que estão a ganhar se adquiriram o imóvel por 130.000€, pagaram cerca de 20.000€ em amortizações e a Câmara vai pagar-lhes 115.000€ sobre o património, isso só aconteceria se não tivessem amortizado rigorosamente nada.

A Vereadora Sónia Ferro disse que além destas dúvidas faz-lhe tudo uma grande confusão, mencionando que desde o inicio sugeriram uma solução deste tipo, porque faz todo o sentido que o imóvel seja para a Câmara e é aquilo que melhor defende o interesse público, lamentando que a situação se tenha prolongado por tanto tempo.

O Presidente da Câmara disse que na sua opinião, a aquisição do imóvel defende melhor o interesse público do que a situação que existia.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou ao Presidente da Câmara porque é que sempre votou favoravelmente a outra solução  e agora chegou à conclusão que esta é que melhor defende o interesse público.

O Presidente da Câmara respondeu não saber o que foi ponderado na altura, mas sabe que a solução avançada foi a celebração de um contrato de comodato que foi forçado pelo facto da candidatura não ter sido aprovada a fundo perdido.

O Vereador José Sádio disse que lhe custa entender os argumentos apresentados para justificar a aquisição do imóvel, porque considera que a situação é similar à praça de touros e na altura a Câmara não adquiriu o imóvel ao Centro de Bem Estar Social e teve um entendimento diferente. Seguidamente disse que aquilo que sempre foi aprovado anualmente, foi um subsídio para pagamento da mensalidade da associação ao banco, recordando-se que passados dois meses da aprovação desse subsidio foi revogada essa deliberação e aprovaram outro apoio financeiro para pagar os juros e o empréstimo. Isto é, todo o dinheiro que a associação recebeu foi para pagar o empréstimo.

O Presidente da Câmara disse que isso não corresponde à verdade porque parte da amortização foi paga pela associação.

A Vereadora Sónia Ferro disse que quando terminou o período de carência foi deliberado pagar também a prestação.

O Vereador José Sádio solicitou que se apure o valor do subsidio aprovado anualmente à Sociedade Filarmónica Veirense que se destinava ao pagamento da renda mensal.

O Presidente da Câmara disse que aquilo que está em causa é saber se a Câmara deve ou não adquirir o imóvel pelo valor de 115.000€, referindo que a avaliação das finanças do imóvel é de cerca de 160.000€, o preço de mercado é de 124.000€ e a associação está a pedir à Câmara 115.000€, portanto estão a pagar

menos 9.000€ do valor de mercado e não estão a prejudicar a Câmara nem a prejudicar terceiros, por isso cada um fará aquilo que entender e tomará a decisão que entender.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou se esse é o valor justo, atendendo aos apoios financeiros que receberam por parte da Câmara e tendo dúvidas, que a Câmara não tenha também pago parte da amortização.

O Presidente da Câmara disse que o valor da aquisição estimado há cerca de quatro anos não é seguramente o mesmo atualmente.

A Vereadora Sónia Ferro disse que votava a favor apesar das dúvidas que suscitou mas que apesar de tudo considera que é a opção que melhor defende o interesse público.

O Vereador José Sádio disse que esta opção é a preferível desde o inicio, lamentando que tenha havido algum prejuízo, porque na sua opinião foi a Câmara que terá suportado todas as despesas inerentes às custas deste empréstimo.

A Vereadora Sónia Ferro disse que gostaria que na próxima reunião de Câmara algumas destas dúvidas ficassem melhor esclarecidas, nomeadamente o que diz respeito aos preços, acrescentando que depois também têm que se ver em que moldes é que o edifício é arrendado à associação e como pode ser utilizado por outras associações, como por exemplo o Teatro Bernardim Ribeiro e o Centro Cultural.

O Vereador José Sádio disse que se abriu aqui um principio, por isso espera que haja coerência e o mesmo se aplique a outras associações que possam manifestar essa vontade, porque as restantes bandas também não têm edifícios próprios.

**Deliberação**:

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Trindade, Márcia Oliveira, Sílvia Dias e Sónia Ferro e com duas abstenções dos Vereadores Hugo Cortes e José Sádio, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

## 5 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA – CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES

**ELETRÓNICAS**

*O* Presidente da Câmara apresentou e propôs a aprovação da proposta que seguidamente se transcreve e que lhe foi remetida pelo Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo:

*"Na sequência do auto de vistoria para efeitos de receção provisória, (...), das infra-estruturas aptas ao alojamento local de comunicações eletrónicas, proponho que a Câmara Municipal de Estremoz, de acordo com o preconizado na da alínea b) do n.º4 do art.º 54.º do RJUE, na sua atual redação, delibere reduzir a caução em 16.154,50 € e fixar o seu valor em 1.794,94 €."*

**Deliberação**:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a redução da caução em 16.154,50 € e fixar o seu valor em 1.794,94 € à empresa NOS Comunicações, S.A., de acordo com o preconizado na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, na sua atual redação

Aprovado em minuta.

**6 - LOTE DE TERRENO Nº 102 DA URBANIZAÇÃO DE MENDEIROS, EM ESTREMOZ – ADJUDICAÇÃO POR LICITAÇÃO EM HASTA PÚBLICA – ANULABILIDADE / REVOGAÇÃO**

*O* Presidente da Câmara apresentou a informação interna que seguidamente se transcreve e que lhe foi remetida pelo Gabinete de Apoio Jurídico:

*"Foi este gabinete chamado a pronunciar-se acerca da validade e eficácia legal da adjudicação de lote para habitação feita a pessoa singular, sito em Urbanização onde se localiza linha de alta tensão, em resulta-do de procedimento de licitação em hasta pública, realizado pelo Município de Estremoz.*

*Da factualidade:*

1. *No dia 17 de Março de 2016, o Município de Estremoz realizou hasta pública para venda dos Lotes 98, 99, 101 e 102 sitos na Urbanização de Mendeiros, na localidade de Estremoz. O Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes, arrematou o lote n.º 102, com 550,00m2 de área total, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2870, União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o número 1697/19960701, Freguesia de*

*Santa Maria, tendo sido o mesmo provisoriamente adjudicado pelo valor de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), para construção de edifício destinado a habitação.*

2. *Nesta conformidade e tal como disposto nas condições constantes da hasta pública, aprovadas na reunião da Câmara Municipal de Estremoz de 12 de Fevereiro de 2016 e publicitadas por edital, datado de 16 de Fevereiro de 2016, no final da praça da hasta pública, o Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes, efetuou o pagamento de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), a título de caução, correspondente a 10% do valor global da licitação.*
3. *A adjudicação ora em apreço, tornou-se definitiva pela homologação da ata da hasta pública, em reunião da Câmara Municipal de Estremoz, decorrida no dia 23 de Março de 2016.*
4. *Posteriormente, e com vista à celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda, foi o Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes, notificado pelo Município de Estremoz através do ofício Ref.ª n.º 1771, de 12 de Maio de 2016, para proceder à entrega da documentação necessária para o efeito, o que não se verificou.*
5. *Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de Fevereiro, que veio estabelecer critérios de minimização e de monitorização da exposição da população a campos magnéticos, elétricos e eletromagnéticos e devido ao facto de, na área geográfica do loteamento em análise, existir uma linha de alta tensão, o Município procurou obter esclarecimento junto da Direção Geral de Energia e Geologia, o que aconteceu com a emissão de parecer por esta entidade, em 29 de Novembro de 2018, que confirmou o que o n.º 1, do artigo 8.º do citado diploma legal já dispunha, nas suas alíneas a) e b), informando desta forma que "os proprietários devem apresentar junto da Entidade Municipal acordo escrito em como aceitam que a nova construção seja edificada na zona de proteção contra campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos das linhas e que foram tomadas as medidas adequadas para a minização de impactos decorrentes da existência dessas linhas, devidamente validadas pelas entidades competentes."*

6. *Nesta sequência, o Município de Estremoz, pelo seu ofício com Ref.ª n.º 1714, datado de 02 de Abril de 2019, notificou novamente o Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes, dando conta do parecer da DGEG, bem como da necessidade de cumprimento dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de Fevereiro (Artigo 8º), concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciar.*
7. *Recebeu esta edilidade, em 12 de Abril de 2019, resposta escrita do Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes, que alegou desconhecer a existência da linha de alta tensão referida, aquando da realização da hasta pública e respetiva licitação do Lote 102; que terá o mesmo entretanto questionado o Município, relativamente a esta situação, por estar convencido que no local apenas existiam linhas de média tensão e que terá ficado a aguardar a confirmação acerca da existência da linha de alta tensão. Diz ainda e que, na sequência do regime jurídico imposto pelo Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de Fevereiro, teve conhecimento do pedido de parecer feito à DGEG.*
8. *O Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes, requereu pois, na resposta escrita referida, a anulação da licitação do Lote 102, com consequente devolução da quantia paga a título de sinal, com base na alteração dos pressupostos e condições que levaram à referida licitação.*

*Delimitado o objeto da presente informação, e a razão da sua elaboração, cabe proceder à analise da questão colocada.*

*Da Análise Jurídica:*

1. *Confirmado o desconhecimento do Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes acerca da existência da linha de alta tensão localizada na Urbanização de Mendeiros, onde arrematou por licitação em hasta pública, realizada em 17 de Março de 2016, o Lote 102, supra descrito, e verificada a inexistência de qualquer referência a essa mesma linha de alta tensão na identificação e descrição dos lotes, nas condições da hasta pública, aprovadas na reunião da Câmara Municipal de Estremoz, de 12 de Fevereiro de 2016, podemos estar em face de uma declaração negocial do comprador (Arrematante/Adjudicatário) ferida de erro sobre o*

*objeto, circunstância que torna a promessa (de compra e venda) anulável. É o que nos diz o Código Cível nos seus artigos 251º "O erro que atinja os motivos determinantes da vontade, quando se refira à pessoa do declaratário ou ao objeto do negócio, torna esta anulável..." e artigo 247º "Quando, em virtude de erro, a vontade declarada não corresponda à vontade real do autor, a declaração negocial é anulável, desde que o declaratário conhecesse ou não devesse ignorar a essencialidade, para o declarante, do elemento sobre que incidiu o erro." (vide Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 15/11/2018, Proc. N.º 376/17.0T8PVZ.P1).*

2. *Ora, na celebração de um contrato, as partes levam em consideração determinadas circunstâncias, de carácter geral ou não, as quais, se sofrerem alterações, fazem com que o negócio perca completamente o seu sentido originário e resulte em consequências distintas daquelas inicialmente planeadas pelas partes ou que razoavelmente as partes deveriam planejar. Existe erro quando ocorre no momento da formação da vontade de contratar, da assunção da decisão de celebrar um contrato e da sua conclusão formal ou consensual, um desvio, relevante, substancial e essencial, entre o querido e o contratado, de forma a que a parte contratante, se tivesse obtido uma correta e arrimada formação da sua vontade, não teria celebrado o contrato ou, pelo menos, não o teria concluído. Este desvio na formação e conclusão da vontade de contratar e de concluir o contrato tem que incidir sobre o núcleo determinante do conteúdo substantivo do acordo das partes e tem que se revelar desvirtuador do sentido essencial.*
3. *A frustração desse elemento (essencial e objetivo) constitui-se como fator de destruição do vínculo contratual celebrado entre os contraentes, o que determina a anulabilidade do contrato. (vide Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 27/11/2012, Proc. N.º 9052/09.7TBOER.L1.S1).*
4. *Parece-nos certo que, para a formação da vontade de contratar do Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes (sic de licitar), com vista à aquisição do Lote 102 da Urbanização de Mendeiros, em Estremoz, o conhecimento da existência no local de uma linha de alta tensão, teria*

*sido elemento essencial e objetivo, que desvirtuaria e destruiria o sentido do negócio jurídico a celebrar, visto que no referido lote pretendia proceder à construção de uma moradia familiar. Porquanto, alega o mesmo, ter-se apercebido dos (…) "malefícios provenientes de viver sob linhas de alta tensão e com o acréscimo de termos uma filha menor." (...)*

5. *As linhas de alta tensão servem, grosso modo, para conduzir a eletricidade de um ponto ao outro, na rede de consumo elétrico, que começa nos pontos onde é gerada e termina, por exemplo, no computador onde escrevemos texto. Cientistas de vários setores têm chamado a atenção para o perigo que os campos electromagnéticos gerados pelas linhas, os quais não podem ser blindados, podem criar, não apenas no aparecimento de cancros, abortos espontâneos, malformações genéticas e outras doenças, mas também no sono, humor, resistência ao cansaço e noutras valências que perturbam a qualidade de vida sem serem propriamente doença. Segundo o médico, com especialidade em pediatria, Dr. Mário Cordeiro "Numa criança, o efeito pode traduzir-se por tristeza, perturbações do sono, insucesso na aprendizagem, entre outras."*
6. *A publicação do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de Fevereiro, que estabelece critérios de minimização e de monitorização da exposição da população a campos magnéticos, elétricos e eletromagnéticos, tendo em vista por um lado a salvaguarda da saúde pública, reforça, por outro, a posição dos proprietários das chamadas infraestruturas sensíveis (artigo n.º 3º, alínea c)) nos casos de sobrepassagem de linhas e instalações de alta tensão ou muito alta tensão e obriga ainda à existência de acordo escrito do proprietário relativamente a essa sobrepassagem. (artigo n.º 8º, n.º 1, alínea a)).*

*Conclusão:*

1. *Toda a factualidade nos indica ter existido vício na formação da vontade de contratar do Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes, ao licitar em hasta pública, realizada em 17 de Março de 2016, o Lote 102, sito na Urbanização de Mendeiros, em Estremoz. Esse vício traduz-se em*

*erro essencial e determinante, nos termos dos artigos 247º e 251º do Código Civil, o que torna a declaração negocial anulável.*

2. *Sabendo que, a adjudicação do Lote 102 ao Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes, se tornou definitiva pela homologação da ata da hasta pública, em reunião da Câmara Municipal de Estremoz, decorrida no dia 23 de Março de 2016, a consequência legal dos artigos 247º e 251º do Código Civil, deve recair sobre a referida deliberação do órgão executivo deste Município.*

*Pelo exposto e salvo semper melior judicio, somos a concluir, à luz do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não pela aplicação do regime da "anulação administrativa" que consideramos ser, in casu, extemporâneo, como dispõe o Artigo 168º do CPA, que fixa os condicionalismos aplicáveis à anulação administrativa, mas outrossim, pela conformação legal da situação à figura da revogação, à qual deve ser atribuída eficácia retroativa, tudo nos termos dos artigos 165º, n.º 1, 167º, n.º 2, alíneas a) e c) e ainda com fundamento no previsto no n.º 1, do artigo 171º, todos do Código do Procedimento Administrativo.*

*Desta forma, tendo em conta ainda os motivos alegados pelo adjudicatário, atentas razões que visam acautelar a saúde pública e por ser um ato administrativo constitutivo de direitos, é entendimento deste gabinete que deve a deliberação de homologação da ata da hasta pública de 17 de Março de 2016, tomada em reunião da Câmara Municipal de Estremoz de 23 de março de 2016, ser revogada (artigo 165º, n.º 1, CPA), na parte em que homologa a adjudicação do Lote 102, sito na Urbanização de Mendeiros, ao Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes, com fundamento na superveniência de conhecimentos técnicos e/ou cientificos que alteraram objetivamente as circunstâncias de facto da adjudicação, conforme previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 167º do CPA, devendo a esta revogação ser atribuída eficácia retroativa e, em consequência, proceder o Município de Estremoz à devolução da quantia de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), paga pelo Ex.mo Senhor Henrique Miguel Modas Fernandes a título de caução (10% do valor global da licitação).*

*À consideração superior,"*

**Deliberação**:

A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 23 de março de 2016, na parte em que homologa a ata da hasta pública de 17 de Março de 2016 e a adjudicação do lote de terreno nº 102, sito na Urbanização de Mendeiros, em Estremoz a Henrique Miguel Modas Fernandes, atribuindo eficácia retroativa a esta revogação e, em consequência, proceder à devolução da quantia de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), paga pelo adjudicatário a título de caução (10% do valor global da licitação)

Aprovado em minuta.

## 7 - LOTES DE TERRENO NºS 4, 5 E 17 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Foi presente a proposta que a seguir se transcreve, efetuada pelo Presidente da Câmara:

*"A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, deliberou atribuir, por ajuste direto, os lotes de terreno n.ºs 4, 5 e 17 da Zona Industrial de Arcos, ao Sr. José Francisco Anacleto Morgado, contribuinte fiscal n.º 170 809 102.*

*Os lotes n.ºs 4 e 5, com a área de 5.241,00 $m^2$ cada um, descritos na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com os números 1454/20180503 e 1455/20180503, inscritos na matriz predial urbana sob os números 1326 e 1327, Freguesia de Arcos, respetivamente, foram atribuídos pelo valor de 26.205,00 € cada lote, o que perfaz o valor total de 52.410,00 €, destinados à instalação de uma empresa do sector automóvel (compra, venda, restauração, reparação, etc).*

*O lote n.º 17, com a área de 2.273,00 $m^2$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1489/20180503 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1339, Freguesia de Arcos, foi atribuído pelo valor de 11.365,00 €, destinado à instalação de edifício para o desenvolvimento da atividade de fundição de alumínio.*

*Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes (RMAL), o contrato promessa de compra e venda devia ter sido celebrado dentro dos 90 dias subsequentes à data de atribuição. Mas, o prazo estipulado não foi cumprido, devido ao estado de saúde do adquirente.*

*O RMAL não prevê a possibilidade do interessado solicitar a prorrogação do prazo de 90 dias, assim como é omisso relativamente às consequências derivadas do seu incumprimento.*

*No artigo 34º do Regulamento (Dúvidas e lacunas) está estabelecido que "As dúvidas que a execução do presente regulamento suscite ou as lacunas que se revelarem serão esclarecidas ou preenchidas por deliberação da Câmara Municipal".*

*Em face do exposto na Informação Interna n.º 629, datada de 29 de janeiro de 2019, emitida pelo Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de desenvolvimento Social e Cultural, que anexo, e considerando que o Sr. José Morgado já entregou os documentos necessários para a celebração do contrato promessa de compra e venda, proponho que:*

- *Seja autorizada, ao abrigo do artigo 34.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, a celebração do contrato promessa de compra e venda, entre o Município de Estremoz e o Sr. José Morgado, referente aos lotes nºs 4, 5 e 17 da Zona Industrial de Arcos."*

  **Deliberação**:

  A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

  Aprovado em minuta.

## 8 - LOTES DE TERRENO NºS 33, 34, 35, 36 E 37 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE VEIROS - ATRIBUIÇÃO

Foi presente a proposta que a seguir se transcreve, efetuada pelo Presidente da Câmara:

*"Através de ofício, com o registo de entrada n.º 2647 de 22 de março de 2019, que anexo, o Sr. Luís Miguel Correia Mourinho, contribuinte fiscal n.º 180 584 430, residente na Rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 7/9, em Veiros, manifestou interesse na aquisição dos lotes de terreno n.ºs 33 a 37 do Loteamento Industrial de Veiros, para construir um armazém.*

*Considerando que:*

- *De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada no dia 22 de maio de 2013, são permitidas as anexação de lotes até ao máximo de seis lotes, para os lotes numerados de 27 a 39;*

- *No Loteamento Industrial de Veiros, é permitido o uso dos lotes para fins industriais, comerciais, armazenagem e serviços, conforme deliberado na reunião da Câmara Municipal de 9 de abril de 2014;*
- *A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 12 de novembro de 2014, cuja certidão de parte da ata se anexa, deliberou autorizar a venda, por ajuste direto, dos lotes de terreno que não foram atribuídos na hasta pública, realizada no dia 27 de outubro de 2014, e aprovou as respetivas condições de venda, nomeadamente o valor de venda. Relativamente aos lotes de terreno n.ºs 33 a 37 do Loteamento Industrial de Veiros, o valor de venda aprovado foi de 300,00 € para cada lote;*
- *Compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.*

*Proponho que, sejam atribuídos, por acordo direto, ao Sr. Luís Miguel Correia Mourinho, contribuinte fiscal n.º 180 584 430, os lotes seguidamente mencionados, sitos no Loteamento Industrial de Veiros, para instalar um armazém:*

- *Lote n.º 33, com a área de 113,79 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1316/20110927 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1108, Freguesia de Veiros, pelo valor de 300,00 €;*
- *Lote n.º 34, com a área de 117,39 $m^2$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1317/20110927 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1109, Freguesia de Veiros, pelo valor de 300,00 €;*
- *Lote n.º 35, com a área de 120,99 $m^2$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1318/20110927 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1110, Freguesia de Veiros, pelo valor de 300,00 €;*
- *Lote n.º 36, com a área de 124,59 $m^2$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1319/20110927 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1111, Freguesia de Veiros, pelo valor de 300,00 €;*

- *Lote n.º 37, com a área de 128,19 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1320/20110927 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1112, Freguesia de Veiros, pelo valor de 300,00 €.*

**Deliberação**:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

## 9 - DEFINIÇÃO DA COORDENADORA TÉCNICA LOCAL DO PROGRAMA CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS) 4G NO CONCELHO DE ESTREMOZ

A Vereadora Márcia Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*"No seguimento da Proposta "Definição da Entidade Coordenadora Local do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) 4G no concelho de Estremoz", aprovada em Reunião de Câmara realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, e dando cumprimento à Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, proponho a dra. Mariana Pinto Dias Raimundo como Coordenadora Técnica Local do Programa CLDS 4G.*

*A dra. Mariana Pinto Dias Raimundo, (...), reúne os requisitos legalmente previstos para o desempenho das referidas funções."*

**Deliberação**:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

## APROVAÇÕES EM MINUTA

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações tomadas na presente reunião e referentes aos seguintes pontos:

3 - Concurso público para a empreitada de "requalificação da sede da Sociedade Filarmónica Veirense"
- Adjudicação do procedimento
- Aprovação da Minuta do Contrato nº 33/2019

4 - Aquisição do imóvel sito na Praça Marquês de Praia e Monforte, Fração C, nº 16, em Veiros;
5 - Comunicação prévia – construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas;
6 - Lote de terreno nº 102 da Urbanização de Mendeiros, em Estremoz – adjudicação por licitação em hasta pública – anulabilidade / revogação;
7 - Lotes de terreno nºs 4, 5 e 17 da Zona Industrial de Arcos – celebração do contrato promessa de compra e venda;
8 - Lotes de terreno nºs 33, 34, 35, 36 e 37 do Loteamento Industrial de Veiros – atribuição;
9 - Definição da Coordenadora Técnica Local do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) 4G no Concelho de Estremoz

## ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

O Presidente da Câmara pôs a palavra à disposição do público que dela quisesse usar para pedidos de esclarecimento à Câmara, não se tendo verificado qualquer intervenção.

## ENCERRAMENTO

E, não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 11:20 horas, da qual se lavrou a presente ata que por ele vai ser assinada.

E eu, Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, a redigi e assino.

**CONTRATO N.º 33 / 2019**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE**
**"REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE FILARMÓNICA VEIRENSE"**

**M I N U T A  D O  C O N T R A T O**

**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco João Ameixa Ramos, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e n.os 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

E

**ANTÓNIO SARAIVA & FILHOS, LDA.**, com sede na Pedreira do Piornal, Arrifana, EN 16, 6300-035 Arrifana, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 1649 - PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500563993, com o capital social de 349.158,53 €, neste ato representada por David Tomé Saraiva, titular do Cartão de Cidadão n.º 6280814 1ZW6, válido até 01/01/2022, residente em Arrifana, que outorga na qualidade de representante legal com poderes bastantes para o ato, conformo o disposto na Certidão Permanente – código ….-….-…., válida até .../.../…., junta ao processo.

CELEBRAM

Entre si o Contrato para execução da Empreitada de "**Requalificação da Sede da Sociedade Filarmónica Veirense**", o qual foi precedido de concurso público autorizado pela Câmara Municipal através de deliberação tomada na reunião ordinária de 28/11/2018, publicado no Diário da República n.º 232, II Série, de 03/12/2018, através do Anúncio de procedimento n.º 10311/2018, adjudicado por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 08/05/2019, em conformidade com a Proposta datada de 21/12/2018, submetida na plataforma de contratação pública eletrónica "Vortalgov" em 22/12/2018, Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, Nota Justificativa do Preço Proposto, Lista dos Preços Unitários com o ordenamento do mapa resumo de quantidades de trabalho, Programa de Trabalhos (Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamentos), Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra, Declaração de Sub-Categorias com indicação dos trabalhos em cada uma das subcategorias e o respetivo valor, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e

Demolição e Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 1649 – PUB, Declaração respeitante à obrigação de apresentar garantia bancária ou documento contabilístico equivalente relativamente à retenção de pagamentos no âmbito do contrato, apresentados pela adjudicatária, Projeto de Execução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Modelo de Anúncio do Concurso Público, Relatório Geotécnico e Ata nº 1 do Júri do procedimento análise de lista de erros e omissões, datada de 17/12/2018, aprovada por despacho do Presidente da Câmara exarado na mesma data e ratificado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 09/01/2019, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 08/05/2019 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O objeto do presente Contrato é a realização da empreitada referente à requalificação da sede da Sociedade Filarmónica Veirense, que a Câmara Municipal de Estremoz pretende mandar executar, com o objetivo de proceder à recuperação e ampliação do edifício conhecido como "Palácio dos Coutinhos", para ali instalar a sede da Sociedade Filarmónica Veirense, dotando-o de espaços para ensino e ensaios de música, administração, convívio e auditório.

O programa base do projeto de arquitetura define dois pontos chaves de intervenção: a criação de condições no atual edifício para ensaios da banda filarmónica e a sua ampliação, ocupando o logradouro existente para construção de um pequeno auditório destinado a ensaios e apresentações públicas e defende ainda a preservação e valorização das caraterísticas arquitetónicas do edifício (em vias de classificação como Imóvel de Interesse Municipal) e a conservação de espaços interiores, fomentando a sua modernização e adaptação à evolução tecnológica.

A operação designada de "Requalificação da Sede da Sociedade Filarmónica Veirense" está incluída no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Estremoz (PEDU), aprovado e contratado com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo, em 31 de maio de 2016, o qual foi objeto de uma Adenda na sequência da operacionalização do acelerador de investimento municipal e da majoração que lhe foi atribuída e que a operação inclui-se no Eixo 2 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, o qual tem em vista "Promover a recuperação dos edifícios degradados, designadamente dos edifícios mais emblemáticos, com usos, capazes de fomentar a dinamização funcional".

Cláusula 2.ª

**Preço e Condições de Pagamento**

1. O encargo total do presente Contrato é de **638.100,00 € (seiscentos e trinta e oito mil e cem euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos, a efetuar pelo Município, têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante

determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 24.ª do presente Contrato.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação, pelo diretor de fiscalização da obra, condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 3.ª

**Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações**

1. Para garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com esta celebração, a adjudicatária, em cumprimento do disposto no artigo 88º ss do Código dos Contratos Público e artigos 23º e 24º do programa de concurso, prestou uma caução no valor de **31.905,00 € (trinta e um mil novecentos e cinco euros)** através de ……..., emitida em …….. por ……..., correspondente a 5% do preço contratual.
2. A caução responderá pelo incumprimento das obrigações que a adjudicatária assume, sem prejuízo das indemnizações legais a que o Município venha a ter direito pelos prejuízos que daí advenham e só será libertada depois de ter sido lavrado e assinado o auto de receção definitiva da empreitada, nos termos contratuais.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade da adjudicatária.

Cláusula 4.ª

**Adiantamentos ao Empreiteiro**

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Município, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só

pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Município, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 5.ª

**Descontos nos Pagamentos**

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353.º do CCP, na sua atual redação.
2. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 6.ª

**Mora no Pagamento**

Em caso de atraso do Município, no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 7.ª

**Revisão de Preços**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à fórmula tipo F06 do anexo ao Despacho n.º 1592/2004, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 23 de janeiro de 2004 e o cálculo e processamento da revisão de preços deverá ser efetuado pelo empreiteiro e submetido à aprovação do Município.

Cláusula 8.ª

**Disposições por que se Rege a Empreitada**

1. A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
a) O clausulado contratual;
b) Os suprimentos dos erros e omissões conforme Ata nº 1 do Júri do procedimento análise de lista de erros e omissões, datada de 17/12/2018, aprovada por despacho do Presidente da Câmara exarado na mesma data e ratificado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 09/01/2019;
c) O Caderno de Encargos;
d) O Programa de Concurso;
e) O Anúncio;
f) O Projeto de Execução;
g) A Proposta adjudicada;
h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

**Interpretação dos Documentos que Regem a Empreitada**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos/Programa de Concurso e o Projeto de Execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às caraterísticas dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da Memória Descritiva e das restantes peças do Projeto de

Execução.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 10.ª

**Esclarecimento de Dúvidas**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 11.ª

**Projeto**

1. O Projeto de Execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
2. Enumeração das peças do Projeto patenteadas no concurso:

PROJETO DE ARQUITETURA

Documentos

- Termo de responsabilidade do autor do projeto
- Documento de identificação do autor do projeto
- Declaração da ordem profissional do autor do projeto
- Certificado de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto
- Registo da conservatória do registo predial

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa
- Quadro sinóptico
- Calendarização da execução da obra
- Registo fotográfico

Peças Desenhadas

| N.º | Descrição | Escala |
|---|---|---|
| 1.01 | Planta de Localização | s/escala |
| 1.02 | Levantamento Topográfico | 1/200 |
| 1.03 | Planta de Implantação (existente) | 1/100 |
| 1.04 | Planta de Implantação (proposta) | 1/100 |
| 1.05 | Planta de Implantação (alterações) | 1/100 |
| 2.01 | Planta do Piso 0 (proposta) | 1/100 |
| 2.02 | Planta do Piso 1 (proposta) | 1/100 |
| 2.03 | Planta do Piso 2 (proposta) | 1/100 |
| 2.04 | Planta de Cobertura (proposta) | 1/100 |
| 2.05 | Planta do Piso 0 (acessibilidades) | 1/100 |
| 2.06 | Planta do Piso 1 (acessibilidades) | 1/100 |
| 2.07 | Planta do Piso 0 (cotada) | 1/100 |
| 2.08 | Planta do Piso 1 (cotada) | 1/100 |
| 2.09 | Planta do Piso 2 (cotada) | 1/100 |
| 2.10 | Planta do Piso 0 (pavimentos) | 1/100 |
| 2.11 | Planta do Piso 2 (pavimentos) | 1/100 |
| 2.12 | Planta do Piso 2 (pavimentos) | 1/100 |
| 2.13 | Planta do Piso 2 (tetos) | 1/100 |
| 2.14 | Planta do Piso 2 (tetos) | 1/100 |
| 2.15 | Planta do Piso 2 (tetos) | 1/100 |
| 3.01 | Cortes C-01, C-02, C-03 e C-04 (proposta) | 1/100 |
| 3.02 | Cortes C-05 e C-06 (proposta) | 1/100 |
| 4.01 | Alçados Nordeste e Noroeste (proposta) | 1/100 |
| 5.01 | Planta do Piso 0 (existente) | 1/100 |
| 5.02 | Planta do Piso 1 (existente) | 1/100 |
| 5.03 | Planta do Piso 2 (existente) | 1/100 |
| 5.04 | Planta de Cobertura (existente) | 1/100 |
| 6.01 | Cortes C-01, C-02, C-03 e C-04 (existente) | 1/100 |
| 6.02 | Cortes C-05 e C-06 (existente) | 1/100 |
| 7.01 | Alçados Nordeste e Noroeste (existente) | 1/100 |
| 8.01 | Planta do Piso 0 (alterações) | 1/100 |
| 8.02 | Planta do Piso 1 (alterações) | 1/100 |
| 8.03 | Planta do Piso 2 (alterações) | 1/100 |
| 8.04 | Planta de Cobertura (alterações) | 1/100 |

| N.º | Descrição | Escala |
|---|---|---|
| 9.01 | Cortes C-01, C-02, C-03 e C-04 (alterações) | 1/100 |
| 9.02 | Cortes C-05 e C-06 (alterações) | 1/100 |
| 10.01 | Alçados Nordeste e Noroeste (alterações) | 1/100 |
| 11.01 | Mapa de Vãos Exteriores (1/2) | 1/50 |
| 11.02 | Mapa de Vãos Exteriores (2/2) | 1/50 |
| 11.03 | Mapa de Vãos Interiores | 1/50 |
| 12.01 | Revestimentos Absorsores Sonoros (pormenores) | 1/100 |
| 12.02 | Paredes Exteriores a Executar (pormenores) | 1/10 |
| 12.03 | Detalhes de Instalações Sanitárias | 1/50 |

PROJETO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa
- Caderno de Encargos

Peças Desenhadas

| N.º | Descrição | Escala |
|---|---|---|
| 1.01 | Betão Armado. Planta de Fundações, Planta de Piso 1 | Várias |
| 1.02 | Definição Geométrica. Planta dos Pisos 0 e 1 | 1/50 |
| 1.03 | Definição Geométrica. Plantas Parciais e Planta da Cobertura | 1/50 |
| 1.04 | Definição Geométrica. Cortes A-A' e B-B' | 1/50 |
| 1.05 | Definição Geométrica. Cortes C-C' e Eixos 1 e 2 | 1/50 |
| 1.06 | Definição Geométrica. Cortes Eixos 3, 5 e 6 | 1/50 |
| 1.07 | Definição Geométrica. Cortes Eixos 7 a 9 | 1/50 |
| 2.01 | Pormenores de Ligações<br>Ligações Pilar-Viga (BCK, BCF e BCW) | 1/10 |
| 2.02 | Pormenores de Ligações<br>Ligações Viga-Viga (BBF), Contraventamentos (CVT) e Arranques (CST) | 1/10 |

PROJETO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELÉTRICOS

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa
- Caderno de Encargos

Peças Desenhadas

| N.º | Descrição | Escala |
|---|---|---|
| 1.01 | Planta de Localização | S/E |
| 1.02 | Planta de Implantação | 1/200 |
| 2.01 | Planta do Piso 0 – Caminhos de Cabos | 1/100 |
| 2.02 | Planta do Piso 1 – Caminhos de Cabos | 1/100 |
| 2.03 | Pormenor – Caminhos de Cabos | S/E |
| 3.01 | Planta do Piso 0 – Distribuição de Energia e Alimentações Especificas | 1/100 |
| 3.02 | Planta do Piso 1 – Distribuição de Energia e Alimentações Especificas | 1/100 |
| 3.03 | Planta do Piso 2 – Distribuição de Energia e Alimentações Especificas | 1/100 |
| 4.01 | Diagrama de Distribuição de Energia | S/E |
| 5.01 | Planta do Piso 0 – Iluminação Normal | 1/100 |
| 5.02 | Planta do Piso 1 – Iluminação Normal | 1/100 |
| 5.03 | Planta do Piso 2 – Iluminação Normal | 1/100 |
| 6.01 | Planta do Piso 0 – Iluminação de Segurança | 1/100 |
| 6.02 | Planta do Piso 1 – Iluminação de Segurança | 1/100 |
| 6.03 | Planta do Piso 2 – Iluminação de Segurança | 1/100 |
| 7.01 | Planta do Piso 0 – Tomadas de Usos Gerais | 1/100 |
| 7.02 | Planta do Piso 1 – Tomadas de Usos Gerais | 1/100 |
| 7.03 | Planta do Piso 2 – Tomadas de Usos Gerais | 1/100 |
| 8.01 | Planta do Piso 0 – Sistema de Chamada de Emergência das I. S. | 1/100 |
| 8.02 | Planta do Piso 1 – Sistema de Chamada de Emergência das I. S. | 1/100 |
| 9.01 | Planta do Piso 0 – Rede de Terras | 1/100 |
| 10.01 | Quadro de Entrada (Q.E.) – Esquema Unifilar | S/E |
| 10.02 | Quadro do Piso 1 (Q.P.1) – Esquema Unifilar | S/E |
| 10.03 | Quadro do Bar (Q.BAR) – Esquema Unifilar | S/E |
| 10.04 | Quadro do Piso 2 (Q.P.2) – Esquema Unifilar | S/E |

PROJETO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa
- Caderno de Encargos

Peças Desenhadas

| N.º | Descrição | Escala |
|---|---|---|
| 1.01 | Planta de Localização | S/E |
| 1.02 | Planta de Implantação | 1/200 |
| 2.01 | Planta do Piso 0 – Rede de Caixas e Tubagem | 1/100 |
| 2.02 | Planta do Piso 1 – Rede de Caixas e Tubagem | 1/100 |
| 2.03 | Planta da Cobertura – Rede de Caixas e Tubagem | 1/100 |
| 3.01 | Diagrama da Rede de Tubagem e Caixas | S/E |
| 3.02 | Diagrama da Rede de Cabos de Pares de Cobre | S/E |
| 3.03 | Diagramas da Rede de Cabos Coaxiais | S/E |
| 3.04 | Diagrama da Rede Elétrica e Terras | S/E |
| 3.05 | ATE/Bastidor – Pormenor Esquemático | S/E |

PROJETO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa
- Caderno de Encargos

Peças Desenhadas

| N.º | Descrição | Escala |
|---|---|---|
| 1.01 | Planta de Localização | s/escala |
| 1.02 | Levantamento Topográfico | 1/200 |
| 2.01 | Planta do Piso 0 – Redes de Abastecimento de Água e de Incêndio | 1/100 |
| 2.02 | Planta do Piso 1 – Redes de Abastecimento de Água e de Incêndio | 1/100 |
| 2.03 | Pormenores Tipo – Rede de Abastecimento de Água e de Incêndio | Várias |
| 3.01 | Planta do Piso 0 – Rede de Drenagem de Águas Residuais | 1/100 |
| 3.02 | Planta do Piso 1 – Rede de Drenagem de Águas Residuais | 1/100 |
| 3.03 | Pormenores Tipo – Rede de Drenagem de Águas Residuais | Várias |
| 4.01 | Planta da Cobertura – Sistema de Drenagem de Águas Pluviais | 1/100 |

| | | |
|---|---|---|
| 4.02 | Planta do Piso 0 – Sistema de Drenagem de Águas Pluviais | 1/100 |
| 4.03 | Pormenores Tipo – Sistema de Drenagem de Águas Pluviais | Várias |

PROJETO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa
- Caderno de Encargos

Peças Desenhadas

| N.º | Descrição | Escala |
|---|---|---|
| 1.01 | Planta de Localização | s/escala |
| 1.02 | Levantamento Topográfico | 1/200 |
| 1.03 | Planta de Implantação (proposta) | 1/100 |
| 2.01 | Planta do Piso 0 (rede de condutas) | 1/100 |
| 2.02 | Planta do Piso 1 (rede de condutas) | 1/100 |
| 2.03 | Planta do Piso 2 (rede de condutas) | 1/100 |
| 3.01 | Planta do Piso 0 (rede de tubagem) | 1/100 |
| 3.02 | Planta do Piso 1 (rede de tubagem) | 1/100 |
| 3.03 | Planta do Piso 2 (rede de tubagem) | 1/100 |

PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa
- Caderno de Encargos

Peças Desenhadas

| N.º | Descrição | Escala |
|---|---|---|
| 1.01 | Planta de Localização | s/escala |
| 1.02 | Planta de Implantação | 1/200 |
| 2.01 | Plantas do Piso 0 e do Piso 1 | 1/100 |
| 2.02 | Plantas do Piso 2 e de Cobertura | 1/100 |
| 3.01 | Cortes C-01, C-02, C-03 e C-04 | 1/100 |
| 3.02 | Cortes C-05 e C-06 | 1/100 |

| | | |
|---|---|---|
| 4.01 | Alçados Nordeste e Noroeste | 1/100 |

PROJETO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa

Peças Desenhadas

| N.º | Descrição | Escala |
|---|---|---|
| 1.01 | Planta de Localização | S/E |
| 1.02 | Planta de Implantação | 1/200 |
| 2.01 | Planta do Piso 0 – Implantação dos Equipamentos de Elevação | 1/100 |
| 2.02 | Planta do Piso 1 – Implantação dos Equipamentos de Elevação | 1/100 |
| 3.01 | Pormenores Construtivos do Equipamento de Elevação | S/E |

PROJETO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA INTEGRADA

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa

Peças Desenhadas

| N.º | Descrição | Escala |
|---|---|---|
| 1.01 | Planta de Localização | S/E |
| 1.02 | Planta de Implantação | 1/200 |
| 2.01 | Planta do Piso 0 – Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI) | 1/100 |
| 2.02 | Planta do Piso 1 – Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI) | 1/100 |
| 2.03 | Planta do Piso 2 – Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI) | 1/100 |
| 2.04 | Diagrama do Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI) | S/E |
| 3.01 | Planta do Piso 0 – Sistema Automático de Deteção de Intrusão e Roubo (SADIR) | 1/100 |
| 3.02 | Planta do Piso 1 – Sistema Automático de Deteção de Intrusão e Roubo (SADIR) | 1/100 |
| 3.03 | Diagrama do Sistema Automático de Deteção de Intrusão e Roubo (SADIR) | S/E |

PROJETO ACÚSTICO

Peças Escritas

- Memória descritiva e justificativa

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (FASE DE PROJETO)

**Nota:** As especificações técnicas integrantes no projeto de execução ou peças de procedimento com referência a marcas tipo, devem ser consideradas com a menção *«ou equivalente»*, permitindo a participação dos concorrentes em condições de igualdade e a promoção da concorrência, de acordo com o estabelecido no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, no caso do projetista, por lapso, considerar especificações técnicas com referência a marcas tipo e omitir a menção «*ou equivalente»*, os concorrentes, na apresentação da sua proposta, devem ter em conta o exposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

**Preparação e Planeamento da Execução da Obra**

1. O empreiteiro é responsável:
   a) Perante o Município, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
   b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
   a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
   b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no

trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro, ao Município, de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Município;

c) A apresentação, pelo empreiteiro, de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do Município das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição, pelo empreiteiro, dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação, pelo empreiteiro, do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação, pelo Município, do documento referido na alínea f);

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 13.ª

**Plano de Trabalhos Ajustado**

1. No prazo de 6 dias a contar da data da celebração do presente Contrato, o Município pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 6 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no Caderno de Encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Município, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 14.ª

**Modificação do Plano de Trabalhos e do Plano de Pagamentos**

1. O Município pode modificar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao Município um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Município pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o Município pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.os 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo Município, desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano

de pagamentos.

Cláusula 15.ª

**Prazo de Execução da Empreitada**

1. O empreiteiro obriga-se a:
   a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que o Município lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
   b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
   c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 365 dias a contar da data da sua consignação.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. No final da obra o empreiteiro terá de remover os restos de materiais e elementos de construção, entulhos, equipamentos e tudo o mais que tenha servido para a execução da obra, no prazo máximo de 3 dias. Se o não fizer, o Município mandará proceder à remoção à custa do empreiteiro.

Cláusula 16.ª

**Cumprimento do Plano de Trabalhos**

1. O empreiteiro informa, mensalmente, o diretor de fiscalização da obra, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da Cláusula 14.ª do presente Contrato.

Cláusula 17.ª

**Multas por Violação dos Prazos Contratuais**

1. Em caso de atraso, no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, o Município pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento, de prazos parciais de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante da sanção contratual aí prevista

reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual, por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 18.ª

**Atos e Direitos de Terceiros**

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Município ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 19.ª

**Condições Gerais de Execução dos Trabalhos**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da Cláusula 8.ª do presente Contrato.
3. O empreiteiro pode propor, ao Município, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no Caderno de Encargos e no projeto, por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das caraterísticas finais especificadas para a obra.

Cláusula 20.ª

**Trabalhos Complementares do Projeto e de Outros Documentos**

1. O empreiteiro deve comunicar, ao diretor de fiscalização da obra, quaisquer trabalhos complementares dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo Município, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de

elaborar o projeto de execução.

3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando:
   a) não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do Contrato, sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o Município;
   b) resultem de circunstâncias não previstas e o preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10% do preço contratual e o somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos na alínea b) do artigo 19.º do CCP;
   c) resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto e o preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40% do preço contratual.
4. O Município é responsável pelos trabalhos complementares resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
5. O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do Caderno de Encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
6. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 21.ª

**Alterações ao Projeto Propostas pelo Empreiteiro**

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto, propostas pelo empreiteiro, sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Município.

Cláusula 22.ª

**Menções Obrigatórias no Local dos Trabalhos**

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Município e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de

certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na Portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do Caderno de Encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente, no local da obra, o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
5. Sinalização da empreitada:

   Da sinalização da obra constará a colocação de painéis informativos de identificação e de indicação, bem como painéis identificativos do empreendimento e que serão colocados na altura da consignação dos trabalhos.

   Em matéria de painéis informativos, deve proceder-se à colocação de painéis de identificação, pelo menos nos extremos da obra, com 3,00 m x 2,00 m de dimensões mínimas.

   No painel constará a informação prescrita no Despacho 11/90, do SEALOT, publicado no Diário da República, II Série, n.º 102, de 04/05/1990, a qual será detalhada aquando da consignação da obra.

   O custo deste painel deverá ser incluído na verba considerada pelo empreiteiro para instalação do estaleiro.

Cláusula 23.ª

**Ensaios**

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra, para verificação das suas caraterísticas e comportamentos, são os especificados no Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o Município tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Município.

Cláusula 24.ª

**Medições**

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Município, são feitas no local da obra com a colaboração do

empreiteiro e são formalizadas em auto.

2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
   a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
   b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
   c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Município e o empreiteiro.

Cláusula 25.ª

**Patentes, Licenças, Marcas de Fabrico ou de Comércio e Desenhos Registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Município, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o Município ser demandado por infração, na execução dos trabalhos, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 26.ª

**Execução Simultânea de Outros Trabalhos no Local da Obra**

1. O Município reserva-se o direito de executar, ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 da presente cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
   a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado

na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos, previstos com a execução do Contrato, que demonstre ter sofrido.

Cláusula 27.ª

**Outros Encargos do Empreiteiro**

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no Caderno de Encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
3. As instalações destinadas ao funcionamento dos serviços, exigidos pela execução da empreitada, serão objeto de estudo ou projeto a submeter previamente à aprovação do Município, as quais deverão contemplar instalações para a direção da obra, fiscalização e posto médico.

   O empreiteiro deverá fazer, por sua conta, um plano global de segurança e saúde no estaleiro e ter um responsável pelo cumprimento de um plano global de segurança e saúde no estaleiro, tal como definido no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, sem o qual não poderá ter lugar a abertura do estaleiro.
4. A apresentação de telas finais da empreitada, onde devem constar todas as alterações ao projeto inicial.
5. O empreiteiro deverá apresentar, na sua proposta, um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, identificando os vazadouros devidamente licenciados que irão receber os RCD.

   Os custos relativos a estes trabalhos devem constar nos artigos correspondentes a estes trabalhos em mapa de quantidades de trabalho.

Cláusula 28.ª

**Pessoal - Obrigações Gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar desse local, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Município, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Município, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra, aplicada na empreitada, devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 29.ª

**Pessoal - Horário de Trabalho**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 30.ª

**Pessoal - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula seguinte.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 31.ª

**Seguros - Contratos de Seguro**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação

aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na Secção VI do Caderno de Encargos, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro, referidas no n.º 1 da presente cláusula, válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O Município pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na Secção VI do Caderno de Encargos ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias, previstas na Secção VI do Caderno de Encargos e restante legislação aplicável, constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o Município e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento, por parte do empreiteiro, das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Município reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 32.ª

**Seguros - Outros Sinistros**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra, pelos subempreiteiros, se encontram segurados.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
3. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo

automóvel).

4. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2 da presente cláusula, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Cláusula 33.ª

**Representação do Município**

1. Durante a execução do Contrato o Município é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Município notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra, que designe para a fiscalização local dos trabalhos, até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Município em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 34.ª

**Representação do Empreiteiro**

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Município, a confiar a sua representação a um técnico de engenharia civil com a qualificação prevista no quadro I do anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, adequado à obra em causa.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O Município poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 35.ª

**Livro de Registo da Obra**

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
   a) Informações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos e autos de medição;
   b) Necessidade de execução de trabalhos imprevistos;
   c) Datas de reuniões e referência a visitantes da obra;
   d) Outros factos considerados necessários pela fiscalização e pelo(s) Delegado(s) Técnico(s) do Empreiteiro.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 36.ª

**Receção Provisória**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do Município, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 37.ª

**Prazo de Garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
   a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Município.
3. Excetuam-se, do disposto no n.º 1 da presente cláusula, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais, consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 38.ª

**Receção Definitiva**

1. No final do prazo de garantia, previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
   a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
   b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria, referida no n.º 1 da presente cláusula, permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Município fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 39.ª

**Restituição dos Depósitos e Quantias Retidas e Liberação da Caução**

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas, como garantia ou a qualquer outro título, a que tiver direito.
2. As quantias referidas no ponto anterior serão liberadas parcialmente conforme estabelecido no artigo 295.º do CCP.
3. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Município promove

a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

4. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Cláusula 40.ª

**Deveres de Informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 41.ª

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O Município apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

   A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Município, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra, para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presente na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Município, remetendo-lhe cópia

do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 42.ª

**Resolução do Contrato pelo Município**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Município pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
   a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
   b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
   c) Oposição reiterada, do empreiteiro, ao exercício dos poderes de fiscalização do Município;
   d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro, da manutenção das obrigações assumidas pelo Município, contrarie o princípio da boa fé;
   e) Se o valor acumulado das sanções contratuais, com natureza pecuniária, exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
   f) Incumprimento, pelo empreiteiro, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
   g) Não renovação do valor da caução, pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
   h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
   i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
   j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Município, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação no local, na data e na hora indicados pelo Município, para nova consignação, desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Município;
   k) Se ocorrer um atraso, no início da execução dos trabalhos, imputável ao empreiteiro, que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
   l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do Município que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
   m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos, pelo Município, por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Município poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1 da presente cláusula, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior, no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado, confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 43.ª

**Resolução do Contrato pelo Empreiteiro**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o Contrato nos termos do artigo 406.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 44.ª

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.ª

**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 46.ª

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 47.ª

**Informações Adicionais**

A consignação da empreitada não será efetuada sem visto prévio do Tribunal de Contas e o empreiteiro deverá manter a sua proposta.

Cláusula 48.ª

**Gestor do Contrato**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado Gestor do Contrato, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada no dia 28 de novembro de 2018, o Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo, Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva.

Cláusula 49.ª

**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento n.º 14/2018_DOTOMDD-OM por concurso público, relativo ao presente Contrato, foi autorizado pela Câmara Municipal através de deliberação tomada na sua reunião de 28/11/2018, publicado no Diário da República n.º 232, II Série, de 03/12/2018, através do Anúncio de procedimento n.º 10311/2018.
3. A empreitada objeto do presente Contrato foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 08/05/2019.
4. A minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 08/05/2019.
5. O encargo total do presente Contrato é de 638.100,00 € (seiscentos e trinta e oito mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. O encargo resultante do presente Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento Municipal do ano de 2019 e a inscrever no Orçamento Municipal do ano de 2020, sob a rubrica orçamental "07.01.03.07 - Requalificação da sede da Sociedade Filarmónica Veirense", conforme Cabimento n.º 8391/2018 – Prop.: 66842/2018 e Compromisso n.º 9797 – Contr.: 33/2019.
7. Este Contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

A segunda outorgante apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e, nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. Nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do mencionado diploma legal, apresentou também o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 1649 - PUB, emitido pelo

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção.

E para constar, eu, Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 18/2019 do Presidente da Câmara Municipal, de 6 de fevereiro de 2019, redigi o presente Contrato.

Paços do Município de Estremoz, …. de …….. de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

**ANEXOS**

**Resolução nº 14/2011 da 1ª Secção do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 156, de 16 de agosto de 2011 -** Artigo 9º *"Informação relativa à cobertura orçamental da despesa"* e Artigo 10º *"Documentos previsionais"*:

1. Informação de Cabimento e Ficha de Cabimento Nº Seq.: 8391/2018 – Prop.: 66842/2018;
2. Informação de Compromisso e Ficha de Compromisso Nº Seq.: 9797 – Contr.: 33/2019;
3. Informação de Compromisso para os Anos Seguintes;
4. Informação de Controlo de Fundos Disponíveis e Comprovativo de Fundos Disponíveis Nº Seq.: 9797 – Contr.: 33/2019;
5. Mapa Auxiliar ao preenchimento on-line dos montantes de Fundos Disponíveis;
6. Pág 14/16 do Orçamento para o ano de 2019 – Despesa;
7. Pág. 7/11 do Plano Plurianual de Investimentos - PPI do ano de 2019;
8. Modificações / Revisão nº 1 ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI do ano de 2019.